

Qual é o futuro da AMS?

*Os impactos da resolução
23 da CGPAR*

Natália Russo
(21) 96963-0858
natalia.sindipetrorj@gmail.com

Contexto da Saúde

Lucro das operadoras de planos de saúde sobe 70,6% em 2016, afirma ANS

Fonte: <https://www.valor.com.br>

ANS suspende a venda de 26 planos de saúde; veja lista

Fonte: 05/09/2018 - <http://www.ans.gov.br>

Planos de saúde perdem mais de 3 milhões de usuários em 3 anos

Fonte: 05/01/2018 - <https://oglobo.globo.com>

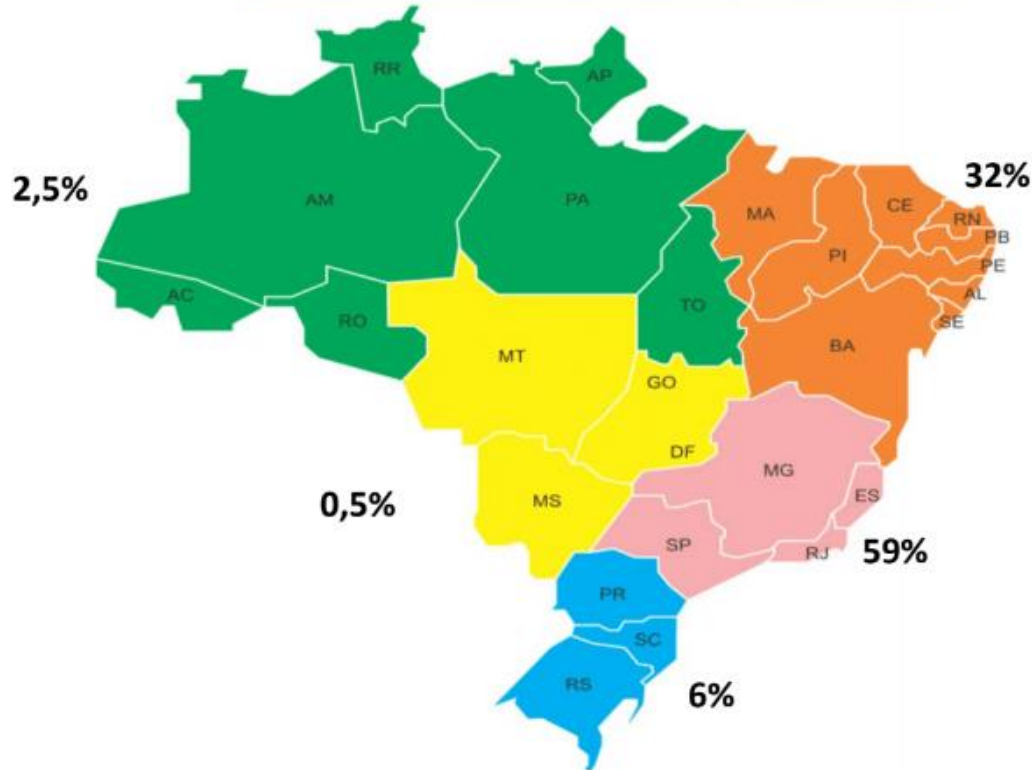
Só em 2017, 281,6 mil pessoas deixaram de ter acesso aos planos de saúde.

AMS

Beneficiários

Fonte: SIGAMS.
Dados : Petrobras/Petróleo

A AMS possui **269.449** Beneficiários



Fonte: Relatório AMS MAIO 2018 Comissão.pdf

Nesse contexto, a grande quantidade de beneficiários da AMS é um potencial de mercado, atrativo para planos de saúde privados.

Contexto da Saúde

Segundo a EBC, de janeiro de 2013 a dezembro de 2017 a evolução do custo médio dos atendimentos para a faixa etária dos 44 aos 48 anos, sem diferenciar o tipo de contratação, foram aumentos exorbitantes:

- ✓ 49,67% nas consultas médicas;
- ✓ 54,73% nos exames complementares;
- ✓ 88,14% nas terapias;
- ✓ 61,27% nas internações;
- ✓ 22,24% nos outros atendimentos ambulatoriais;
- ✓ Demais despesas assistenciais houve decréscimo de 20,08% no período.

Planos de Autogestão

É o plano de saúde da própria empresa contratante.

União de Amazon, Buffett e JPMorgan pode revolucionar planos de saúde



Crédito: Associated Press



Buffett (Berkshire), Bezos (Amazon) e Dimon (JPMorgan), que anunciaram empresa de plano de saúde

DO "FINANCIAL TIMES"

Fonte: *Folha*, 30/01/2018



É tão vantajoso planos de autogestão que empresas multinacionais estão começando a criar seus próprios planos também.

Vantagens do plano de autogestão



Sem fins lucrativos



O custo é menor



A cobertura é superior (rol adicional ao exigido pela ANS)



Atendimento é melhor (personalizado)



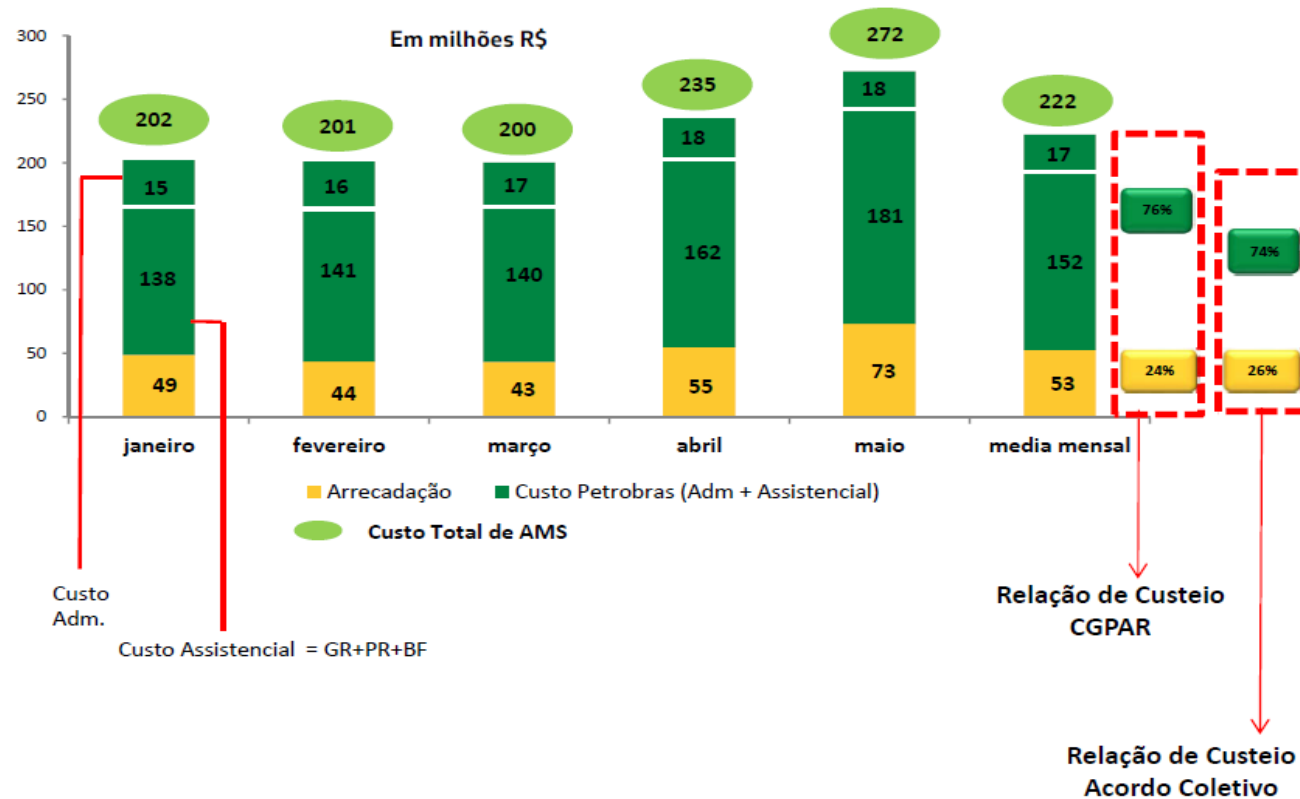
Plano de alta qualidade a custos razoáveis

Resolução 23 da CGPAR

- Art. 03 § 3º - A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados. *Passa dos atuais 70X30 para 50x50 no ACT de 2022, segundo proposta da empresa.*
- Art. 05 - Fica vedado à empresa estatal federal participar de operadora de benefício de assistência à saúde na qualidade de mantenedora.
- Art. 09 - A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que haja cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda **e limitação da inscrição**, como beneficiários dependentes de seus empregados, **a cônjuge e filhos**.
- Art. 11 - Os **editais de processos seletivos** para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde.
- Art. 17 - As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data da vigência desta Resolução. *Até janeiro de 2022*
- Art. 15 - As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, **sem previsão de qualquer detalhamento** do mesmo. *Temos dez cláusulas protetivas sobre AMS. Cláusulas 30 a 40 do ACT vigente (2017-2019).*

Impacto da paridade no custeio

Custos Totais de AMS - Custo Petrobras (Adm. + Assist.) + Arrecadação



- ✓ Em 2018 o **Custo Administrativo** representa **10%** do Custo total de AMS.
- ✓ A relação de custeio da **CGPAR** atribui 50% dos **custos assistenciais e administrativos** para a empresa e 50% para os empregados.
- ✓ A relação de custeio do **acordo coletivo** atribui 70% dos **custos assistenciais** para a empresa e 30% para os empregados.

Nossos argumentos

A Resolução 23 da CGPAR:

- Fere o princípio da livre negociação previsto no art. 7º da Constituição Federal.
- Não esclarece o que está resguardado pelo direito adquirido causando instabilidade na garantia de um direito básico.
- Extrapola as competências da CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União).

Debate sobre saúde no STF

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou uma Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com requerimento de medida liminar, em 13.7.2018, contra a Resolução Normativa n. 433, de 28 de junho de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que “propõe-se a regulamentar, a utilização de mecanismos financeiros de regulação no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, a exemplo de franquias e coparticipação”. Nessa coparticipação, o paciente passaria a arcar com parte de consultas e exames, chegando a pagar até 40% do valor dos atendimentos. A decisão cautelar de Cármen Lúcia foi proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 532.

“A tutela do direito fundamental à saúde do cidadão brasileiro é urgente, a segurança e a previsão dos usuários dos planos de saúde quanto a seus direitos, também. Saúde não é mercadoria. Vida não é negócio. Dignidade não é lucro. Direitos conquistados não podem ser retrocedidos sequer instabilizados, como pretendeu demonstrar a entidade autora da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. Por isso o cuidado jurídico com o tema relativo à saúde é objeto de lei, quer dizer, norma decorrente do devido processo legislativo. No Estado democrático de direito, somente com ampla discussão na sociedade, propiciada pelo processo público e amplo debate, permite que não se transformem em atos de mercancia o que o sistema constitucional vigente acolhe como direito fundamental e imprescindível à existência digna”.

Ações do SINDIPETRO RJ e FNP contra a Resolução 23

Ato nacional em Brasília e participação da Audiência Pública.



Divulgação do PDC 956/2018 Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo da Deputada Erika Kokai (PT-DF).

Participação no grupo nacional Contra a CGPAR 23.

Participação no Comitê em Defesa das Empresas Públicas.

Denúncia no [Ministério Público](#) do Trabalho. Clique para ler a denúncia.



Ação judicial para sustar os efeitos da CGPAR 23 pela FNP.

Cobrança de esclarecimentos da Direção da PETROBRAS quanto aos estudos feitos para adequação à resolução 23.

